TCEES TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ACÓRDÃO TC- 1598/2018 – PRIMEIRA CÂMARA

Processo: 03707/2018-6
Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador
Exercício: 2017
UG: CMI - Câmara Municipal de Ibiraçu
Relator: Márcia Jaccoud Freitas
Responsável: MAXSUEL DE OLIVEIRA SENA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL – EXERCÍCIO 2017 – REGULAR – QUITAÇÃO – ARQUIVAR.

A EXMA. SRA. CONSELHEIRA EM SUBSTITUIÇÃO MÁRCIA JACCOUD FREITAS:

Trata-se da Prestação de Contas Anual da **CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRAÇU**, referente ao exercício de **2017**, sob a responsabilidade do senhor **MAXSUEL DE OLIVEIRA SENA**.

Nos termos do **Relatório Técnico n. 372/2018** e da **Instrução Técnica Conclusiva n. 3979/2018**, o Núcleo de Controle Externo de Contabilidade e Economia (NCE) opinou pela **REGULARIDADE** da Prestação Anual.

O **Ministério Público de Contas**, no Parecer n. 5043/2018, da lavra do Procurador Heron Carlos Gomes de Oliveira, acompanhou a manifestação técnica.

É o Relatório. Passo a fundamentar.

A análise técnica revelou que **os limites constitucionais foram respeitados**, quanto a Gasto Total e Individual com Subsídios dos Vereadores, Despesa com a Folha de Pagamento e Gastos Totais do Legislativo, assim como **foram cumpridos**

Assinado digitalmente MARCIA JACCOUD FREITAS 25/02/2019 17:15
Assinado digitalmente MARCO ANTONIO DA SILVA 19/02/2019 13:26
Assinado digitalmente RODRIGO FLAVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN 19/02/2019 09:31
Assinado digitalmente ODILSON SOUZA BARBOSA JUNIOR 18/02/2019 18:46
Assinado digitalmente HERON CARLOS GOMES DE OLIVEIRA 18/02/2019 14:47

Documento assinado digitalmente. Conferência em http://www.tce.es.gov.br/ Identificador: 2ED94-15F50-0F454

os limites previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal, relativos a Despesa com Pessoal e Inscrição de Restos a Pagar Não Processados (LRF, art. 55).

Além disso, segundo a área técnica, as **contribuições previdenciárias foram recolhidas** e as demonstrações contábeis representaram adequadamente a posição orçamentária, financeira e patrimonial da entidade, razão pela qual as Contas devem ser julgadas regulares.

Considerando que a análise contábil não apontou indícios de irregularidade, acolho o entendimento constante da **Instrução Técnica Conclusiva**, cuja análise passa a integrar a Fundamentação do presente Voto, independente de transcrição.

Pelo exposto, com fundamento nos artigos 84, inciso I, e 85 da Lei Complementar n. 621/2012[1], acompanhando a área técnica e o Ministério Público de Contas, **VOTO** no sentido de que o Colegiado aprove a minuta de deliberação que submeto à apreciação.

MÁRCIA JACCOUD FREITAS
Conselheira Substituta

1. ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo relator, por:

[1] **Art. 84.** As contas serão julgadas:
I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis e a legalidade, a legitimidade, a economicidade, a efetividade e a razoabilidade dos atos de gestão do responsável;

Art. 85. Quando julgar as contas regulares, o Tribunal dará quitação ao responsável.

Documento assinado digitalmente. Conferência em http://www.tce.es.gov.br/ Identificador: 2ED94-15F50-0F454

1.1. Julgar **REGULAR** a Prestação de Contas Anual da **CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRAÇU**, referente ao exercício de **2017**, sob a responsabilidade do senhor **MAXSUEL DE OLIVEIRA SENA**, dando-lhe quitação;

1.2. ARQUIVAR, após o trânsito em julgado.

2. Unânime.

3. Data da Sessão: 07/11/2018 – 38ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiro: Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun (no exercício da presidência).

4.2. Conselheiros substitutos: Márcia Jaccoud Freitas (relatora) e Marco Antonio da Silva (convocado).

CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN

No exercício da presidência

CONSELHEIRA EM SUBSTITUIÇÃO MÁRCIA JACCOUD FREITAS

Relatora

CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCO ANTONIO DA SILVA

Em substituição

Fui presente:

PROCURADOR ESPECIAL DE CONTAS HERON CARLOS GOMES DE OLIVEIRA

Em substituição ao procurador-geral

ODILSON SOUZA BARBOSA JUNIOR

Secretário-geral das sessões

Documento assinado digitalmente. Conferência em http://www.tce.es.gov.br/ Identificador: 2ED94-15F50-0F454